



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Corregedoria Nacional
do Ministério Público

RELATÓRIO E PROPOSIÇÕES

Correição Extraordinária nos 1º e 2º
Ofícios da Procuradoria da República no
Município de Mossoró no Estado do Rio
Grande do Norte

Setembro/2021

SUMÁRIO

I - RELATÓRIO.....	3
I.1 - 1º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN (PRM MOSSORÓ)	3
I.2 - 2º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN (PRM MOSSORÓ)	9
II - PROPOSIÇÃO À CORREGEDORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.....	13
III - PROPOSIÇÕES AO(À) PROCURADOR(A)-CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE.....	13
IV - PROPOSIÇÕES AOS MEMBROS TITULARES DOS 1º E 2º OFÍCIOS DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN	14
V - ENCAMINHAMENTO	14
VI - CONSIDERAÇÕES FINAIS	14

I - RELATÓRIO

A Corregedoria Nacional do Ministério Público tem como principal múnus o controle da atividade ministerial de modo a aperfeiçoar a atuação dos membros em áreas essenciais à sociedade, bem como a garantir o cumprimento dos deveres transcritos na Constituição Federal, o que inclui a verificação do funcionamento e regularidade das atividades desenvolvidas.

Nesse sentido, com esteio no artigo 130-A, § 3º, II, da Constituição da República e nos artigos 18, incisos I, II, VII e XIV; 67, *caput* e §§ 2º e 3º; 69, *caput* e §1º; 70, *caput* e §1º; 71; e 72, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, a Corregedoria Nacional publicou a Portaria CNMP-CN nº 94, de 10/09/2021, no Diário Oficial da União do dia 13/09/2021, edição nº 173, seção 1, página 140, a qual instaurou o procedimento de correição extraordinária nos 1º e 2º Ofícios da Procuradoria da República no Município de Mossoró (PRM de Mossoró), no Estado do Rio Grande do Norte, cujos trabalhos foram realizados nos dias 27 e 28/09/2021, de forma presencial, com o fim de analisar a regularidade da atuação das referidas unidades ministeriais, bem como de analisar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais e, sendo o caso, instaurar expediente disciplinar autônomo.

A execução da correição ordinária ocorreu conforme seu planejamento e foi realizada com quatro membros na equipe correicional: Alessandro Santos de Miranda – coordenador da Coordenadoria de Correições e Inspeções da Corregedoria Nacional (CN) e procurador regional do Trabalho (MPT/DF); José Augusto Peres Filho – chefe de gabinete da CN e promotor de justiça (MPRN); Rafael Schewz Kurkowski – coordenador disciplinar da CN e promotor de justiça (MPSE); e Walter Tiyozo Linzmayer Otsuka – coordenador disciplinar substituto e promotor de justiça (MPGO).

No âmbito da Corregedoria Nacional foi autuado o Procedimento de Correição Elo nº 1.01162/2021-42 para organização de documentos e acompanhamento das determinações e recomendações constantes deste relatório propositivo, cujos anexos compõem-se dos termos eletrônicos de correição previamente preenchidos, bem como pelos relatórios da equipe correicional, com documentação.

I.1 - 1º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN (PRM MOSSORÓ)

O 1º Ofício da PRM Mossoró é titularizado pelo Procurador da República Emanuel de Melo Ferreira, o qual informou que reside na comarca de lotação.

As atribuições do órgão correicionado estão estabelecidas na Resolução CSMPP/RSU nº 18, de 04/12/2018: *“Art. 1º (...) §2º Nas PRMs de Assu, de Caicó, de Mossoró e de Pau dos Ferros, bem como no 13º Ofício da PR/RN (Ceará-Mirim), a atuação dos Procuradores é geral e comum, repartida de forma equânime entre os Procuradores que ali atuam, quando for o caso, sem qualquer especialização ou divisão em Núcleos.” (...) “Art. 25. Enquanto as execuções penais referentes ao presídio federal de Mossoró-RN tramitarem perante a Seção Judiciária Federal do Rio Grande do Norte em Natal-RN, os processos judiciais respectivos, inclusive os relacionados a pedidos de transferência e devolução de presos, serão de atribuição da Procuradoria da República em Natal-RN.”*

O membro correicionado possui atribuição ministerial plena sobre o território sob jurisdição das 8ª e 10ª Varas Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

Os municípios que compõem a área de atuação do membro correicionado são: Apodi, Areia Branca, Baraúna, Caraúbas, Felipe Guerra, Governador Dix-Sept Rosado, Grossos, Janduís, Mossoró, Porto do Mangue, Serra do Mel, Tibau e Upanema.

O sistema informatizado utilizado para registro de tramitação de processos judiciais e procedimentos extrajudiciais é o Único.

A sede da Procuradoria da República no Município de Mossoró consiste em edificação térrea bem estruturada, inaugurada no ano de 2014, e conta com dois escritórios em funcionamento. Porém, o prédio possui estrutura apta a comportar quatro escritórios.

O membro correicionado informou ter tomado posse em 18/02/2013, tendo iniciado suas atividades ministeriais com lotação em Assu/RN. É titular do 1º Ofício da PRM de Mossoró desde o ano de 2014.

No escritório correicionado estão lotados dois servidores (sendo um analista processual e um técnico) e dois estagiários.

No que tange à forma de instrumentalização de atuação, declinou atuar exclusivamente em processos judiciais e procedimentos extrajudiciais eletrônicos, à exceção dos autos de inquérito policial, que tramitam em meio físico.

O membro correicionado asseverou ser professor titular da Universidade Estadual do Rio Grande do Norte, sendo seu cargo efetivo provido por meio de concurso público, ao qual foi nomeado no ano de 2018. Conforme informou, a carga horária é dividida em aulas ministradas, orientação de alunos na confecção de termos de conclusão de curso (TCC), orientação de estágio obrigatório, além da participação em grupos de estudo na cadeira de Direitos Humanos, que conta com reuniões que ocorrem uma vez ao mês e que perduram por cerca de duas horas. A carga horária de aulas ministradas é de 12 horas semanais, sendo o horário das 07:00 às 10:30 horas e 18:50 a 22:00 horas. Atualmente ministra aulas de forma remota por meio de plataforma específica, por conta da pandemia da Covid-19, com horário reduzido de 07:30 às 09:30 horas e 18:50 às 20:50 horas. Observou que as atividades de orientação em TCC e estágio são informais, não impactando na atividade ministerial. Ademais, informou à equipe de correição que quando aprovado no concurso público para o preenchimento do cargo de professor titular a Universidade estadual negou-lhe posse sob o entendimento de que não poderia cumular cargo público (de 40 horas semanais) com outro de mesma carga horária em razão de ser representante do Ministério Público. O entendimento da universidade seria de que os cargos poderiam somar somente 60 horas semanais. Diante disto, o correicionado aduziu ter ajuizado ação para que pudesse tomar posse no aludido cargo de professor. Conforme obtemperou, obteve decisão judicial favorável, já transitada em julgado (cópia do acórdão fornecido pelo correicionado anexa a este relatório).

Ainda no que tange às atividades acadêmicas, informou exercer apenas a atividade de professor titular, não exercendo qualquer cargo administrativo.

Indagado, afirmou o membro correicionado que procede à comunicação do magistério anualmente à Corregedoria do Ministério Público Federal.

Quanto à questão do horário das aulas ministradas, afirmou que estas são sempre alternadas, de modo que não são dadas no mesmo turno. Declinou que as aulas de duas cadeiras são

ministradas pela manhã e da matéria remanescente à noite, invertendo-as no semestre subsequente. As aulas são ministradas sempre às segundas e sextas-feiras no período da manhã para não coincidir com os horários das audiências judiciais, a quais que são sempre agendadas às terças, quartas e quintas-feiras.

O membro correicionado informou que o horário de expediente da PRM de Mossoró é das 08:00 às 14:00 horas, mesmo horário do expediente judiciário federal local.

Quanto à atuação judicial, afirmou que tanto o 1º quanto o 2º Ofício da PRM de Mossoró atuam perante as 8ª e 10ª Varas Federais, com distribuição automática, aleatória e igualitária de feitos para ambos os ofícios pelo sistema de gestão procedimental e processual do MPF (Único). Foi informado que o sistema de distribuição, tanto para processos judiciais quanto para notícias de fato, é automático e aleatório, impossibilitando, inclusive a distribuição sequencial para uma e outra unidade, de forma a se inviabilizar eventual ciência de para qual ofício determinada notícia de fato ou processo será distribuído. Ademais, se a notícia de fato for instaurada de ofício passará, igual e obrigatoriamente, pelo distribuidor. Como exemplo, citou que nos autos da Notícia de Fato nº 1.28.100.000184/2019-61 foi feita a representação pelo Dr. Aécio, Procurador da República titular do 2º Ofício, a qual foi distribuída ao correicionado. Asseverou, por outro lado, que houve caso envolvendo questão consumerista ligada à universidade UFERSA em que o correicionado promoveu representação, a qual foi distribuída ao Dr. Aécio que, por sua vez, promoveu o arquivamento.

Ainda sobre o sistema de distribuição de feitos, o correicionado declarou ter realizado requerimento de realização de correição à Corregedoria do MPF para aferir sua regularidade, o que restou materializado por meio do Ofício nº 244/2020/GAB/EMF/PRM/Mossoró, datado de 16 de outubro de 2020. A correição foi realizada pelo Órgão Correicional do MPF, de forma remota, em outubro de 2020, tendo os trabalhos abrangido todas as atividades do 1º Ofício abordando, também, a regularidade da distribuição dos feitos. Segundo informou, a correição restou arquivada (processo de correição, na integralidade fornecido pelo correicionado). Segundo informou o Dr. Emanuel, a servidora responsável pela distribuição de feitos é a técnica administrativa Patrícia.

Indagado pela equipe de correição, o membro afirmou que a resolução que regulamenta a distribuição de feitos disciplina que a notícia de fato cível vincula, também, a atuação criminal e vice-versa, sendo que é o fato em si que determina a vinculação da atuação do procurador em todas as áreas (artigo 14, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 01/CP/RN, de 30 de maio de 2011).

A substituição entre os dois ofícios da PRM de Mossoró é efetuada de forma recíproca sendo que, em caso de afastamento legal de um de seus titulares, a substituição é realizada pelo outro pelo período de 15 dias e, depois, é feita por algum outro membro da Procuradoria da República no estado (ofícios do interior ou da capital). Eventualmente pode, ainda, ocorrer a substituição remota por membro do MPF lotado em outras estado.

Sobre a área criminal, informou que os casos que mais atraem a atuação do MPF na circunscrição são decorrentes da prática de crimes de estelionato previdenciário, contrabando de cigarro, além da prática de crimes de responsabilidade por parte de prefeitos dos municípios abrangidos pela área de atribuição.

Externou, ademais, que sua maior preocupação quanto à atuação refere-se a questões envolvendo o presídio federal de Mossoró, em especial em razão da ocorrência de homicídios que vitimaram agentes penitenciários federais e que tiveram por responsáveis integrantes da facção

criminosa PCC. Neste sentido, o correicionado informou que participará de sessão plenária do tribunal do júri neste ano e que contará com o auxílio de colegas do Grupo de Trabalho do Júri do MPF em razão da ocorrência de homicídio nas circunstâncias informadas.

Aduziu o correicionado que as questões atinentes à transferência de presos do citado presídio federal são de atribuição do MPF na capital do estado. Lado outro, assuntos decorrentes de inspeção e crimes praticados no interior do presídio são de atribuição da PRM de Mossoró. Declarou que as inspeções no presídio federal são realizadas mensalmente, sendo que o correicionado e o membro titular do 2º Ofício alternam os meses de visitas.

No que tange à área cível, danos ambientais decorrentes de extração irregular de minérios, irregular exploração da atividade de produção de sal em áreas de APP federais, além de deficiências nos serviços do INSS são os casos que mais atraem a atuação ministerial por parte da PRM de Mossoró.

Indagado acerca da celebração de acordos extrajudiciais, o membro correicionado afirmou que, em que pesem tentativas realizadas, não houve, de sua parte, a celebração de termos de ajustamento de conduta.

Indagado se no trato de matérias extrajudiciais, de forma extraprocedimental, tem realizado palestras, participado de programas, eventos e projetos ou executado alguma outra atividade, afirmou que não.

Sobre o atendimento ao público, declinou que no período de pandemia referida atividade é realizada totalmente de forma remota pelo aplicativo Zoom, assim como o são as audiências judiciais.

Por fim, questionado acerca do fato de os campos referentes ao atendimento ao público, no termo eletrônico de correição preenchido, estarem todos zerados, afirmou que esteve afastado no primeiro semestre de 2021, mas que possivelmente houve alguma inconsistência do sistema Único no que diz respeito ao registro dos atendimentos.

O membro correicionado destacou, no termo eletrônico de correição, a título de sugestão, a necessidade de *“Aprimoramento institucional para que o GAECO apoie investigações envolvendo organizações criminosas contra o Estado Democrático de Direito, com especial atenção para o apoio a membros vítimas de ataques virtuais, semelhantes aos praticados contra o Ministro Alexandre de Moraes.”*

Foram analisados *in loco*, via sistema Único, os seguintes procedimentos extrajudiciais e processos judiciais em trâmite no 1º Ofício da PRM de Mossoró:

a) PIC nº 1.28.100.000078/2020-11; procedimento não sigiloso; notícia de fato autuada em 30/06/2020 e convertida em PIC em 09/07/2020; situação: regular; objeto: apuração do crime de vilipêndio de cadáver atribuído a Policial Rodoviário Federal. A notícia de fato aportou na PRM em Mossoró em 24/06/2020. Determinada a autuação como NF em 26/06/2020. Distribuída inicialmente ao 2º Ofício em 30/06/2020. Portaria de PIC instaurada em 08/07/2020. Despacho determinando diligências proferido em 09/07/2020 e arquivamento em 30/07/2020, data em que foi remetido a 2ª CCR do MPF. Não houve a homologação do arquivamento. Remessa para o 1º Ofício. Conclusão em 25/11/2020. Despacho de prorrogação de prazo de conclusão proferido em 30/11/2020, todavia, sem diligência determinada. Ofício contendo proposta de ANPP dirigida ao

investigado em 23/02/2021, o qual deveria manifestar anuência ou não em 10 dias úteis. Despacho determinando a prorrogação do prazo de conclusão do PIC em 07/04/2021 e o aguardo do prazo de resposta para anuência. Despacho de prorrogação em 01/07/2021, sem diligências. Despacho proferido em 16/09/2021 requisitando da Corregedoria da PRF *link* de acesso ao vídeo gravado e informação de lotação do investigado, bem como prorrogando o PIC por mais 90 dias;

b) PIC nº 1.28.100.000056/2021-32: procedimento não sigiloso, mas reservado em relação a dados da identidade do representante; notícia de fato autuada em 26/05/2021, sendo convertida em PIC em 26/07/2021; situação: regular; objeto: movimentações financeiras em conta da CEF sem autorização dos titulares. Representação datada de 20/05/2021. Pré-autuação pela PRM em Mossoró em 25/05/2021. Despacho determinando autuação como NF em 25/05/2021. Distribuída ao 1º Ofício. Despachado em 26/05/2021 determinando a instauração de IP. Despacho ofertado pelo DPF local exarando parecer contrário à instauração de IP, pelo fato de autoria e materialidade estarem delineados na representação da CEF, com comunicação do MPF em 28/05/2021 Distribuição da comunicação do despacho da autoridade policial ao correicionado, datado de 12/07/2021. Portaria instaurando PIC datada de 23/07/2021, com diligências;

c) PIC nº 1.28.100.000065/2021-32: data da autuação como notícia de fato: 18/06/21; convertido em PIC em 30/07/21; situação: regular; objeto: obtenção de vantagem indevida por servidor da CEF mediante uso de cartão de crédito em nome de cliente. Representação datada de 25/05/2021. Pré-autuação em 26/05/2021. Despacho determinando autuação como NF e distribuição de lavra do Dr. Aécio, em 17/06/2021. Distribuição ao 1º Ofício em 18/06/2021. Solicitação de informações feitas pelo membro correicionado em 23/06/2021. Novo despacho com solicitação de informações em 14/07/2021 e prorrogação de prazo de conclusão NF. Conversão em PIC em 30/07/2021, com portaria com determinação de diligências;

d) IP nº 20200079272: instaurado em 19/06/2018; situação: regular; objeto: desenvolvimento clandestino de comunicação. Em conclusão ao MPF desde o dia 21/06/2021, com outro membro (Dr. Aécio) que estava respondendo pelo 1º Ofício em razão do afastamento do membro correicionado. No dia 22/06/2021 foi expedido ofício ao investigado propondo ANPP, o qual não restou frutífero. Conclusão em 16/09/2021;

e) IP nº 20200022888: instaurado em 17/04/2020; situação: regular; objeto: crime contra a ordem tributária. Em conclusão ao MPF desde o dia 08/07/2021, com outro membro (Dr. Aécio) que estava respondendo pelo 1º Ofício em razão do afastamento do membro correicionado. No dia 03/08/2021 foi expedido ofício ao investigado propondo ANPP, pelo Procurador da República Victor Albuquerque de Queiroga, o qual ainda se encontra no prazo de resposta. Conclusão em 16/09/21;

f) IP nº 20200061308: instaurado em 16/08/2019; situação: regular; objeto: estelionato previdenciário. Em conclusão ao MPF desde o dia 28/07/2021, com outro membro (Dr. Fernando Rocha) que estava respondendo pelo 1º Ofício em razão do afastamento do correicionado. No dia 02/08/2021 foi expedido ofício à investigada propondo ANPP, pelo Procurador da República Victor Albuquerque de Queiroga, o qual ainda se encontra no prazo de resposta. Conclusão em 16/09/21;

g) Procedimento Preparatório nº 1.28.100.000028/2021-15: procedimento autuado em 18/03/2021; situação: regular; objeto: apurar possíveis irregularidades cometidas por professor da UFERSA ao intimidar alunos durante realização de aula *on line*; procedimento distribuído automaticamente ao 1º Ofício; foram recebidas diversas representações em face do investigado; a Ouvidoria da universidade informou as providências iniciais adotadas no caso concreto; despacho

de prorrogação do feito com determinação de expedição de ofício à instituição de ensino para que informe se houve instauração de procedimento disciplinar em face do aludido professor (em 27/07/2021); feito tramitando há 171 dias;

h) Procedimento Preparatório nº 1.28.100.000139/2018-26: autuado em 17/07/2018; situação: regular; objeto: fiscalizar o efetivo cumprimento da Recomendação nº 01/2015 – adoção de providências para a instalação de instrumentos que permitam o controle social do horário de atendimento dos profissionais prestadores de serviços médicos e odontológicos, entre outras; foi expedido ofício à Secretaria Municipal de Saúde para que prestasse informações sobre as medidas adotadas; procedimento distribuído automaticamente ao 1º Ofício; considerando a mudança de gestão municipal, foi reiterado o ofício anteriormente expedido, tendo a Prefeitura de Mossoró informado que acatará a recomendação ministerial; despacho de sobrestamento do feito por 30 dias e, após, expedição de ofício requisitando informações atualizadas quanto ao cumprimento das medidas recomendadas (em 31/08/2021); feito tramitando há 1.168 dias;

i) IC nº 1.28.100.000048/2020-13; autuado em 16/04/2020; situação: regular; objeto: apurar possível infração ambiental notificada pelo IBAMA; procedimento distribuído automaticamente ao 1º Ofício; despacho saneador determinando a reiteração de ofício à investigada requisitando informações (em 01/07/2021); feito tramitando há 327 dias;

j) IC nº 1.28.100.000148/2017-36: autuado em 18/10/2017; situação: regular; objeto: apurar eventuais irregularidades na execução de convênio para construção de ginásio poliesportivo em Governador Dix-Sept Rosado; procedimento distribuído automaticamente ao 1º Ofício e com numeração sequencial ao próximo procedimento extrajudicial; foram realizadas diversas diligências junto à Prefeitura e à CEF (cronograma; atualização documental; reprogramação do investimento; prorrogação contratual etc.); despacho determinando a expedição de ofício à CEF para que informasse sobre a reprogramação, plano de ação e justificativa técnica do citado convênio (em 25/08/2021); feito tramitando há 1.218 dias;

l) IC nº 1.28.100.000147/2021-91: autuado em 13/10/2017; situação: regular; objeto: apurar paralisação da obra de construção da primeira etapa de um ginásio de esportes no município de Tibau; procedimento distribuído automaticamente ao 1º Ofício; foram realizadas diversas diligências junto ao município a fim de esclarecer o percentual de execução da obra, os boletins de medição, os valores pagos, aditivos contratuais e o cronograma de conclusão, entre outros; foi requisitada da CEF a situação de repasse orçamentário para a prefeitura; devido à paralisação da obra no período da pandemia da Covid-19, o feito também foi sobrestado; despacho de reiteração das informações anteriormente requeridas (em 04/08/2021); feito em tramitação há 1.218 dias;

m) IC nº 1.28.100.000175/2017-91; autuado em 24/11/2029; situação: regular; objeto: apurar abandono da obra do posto de saúde da Comunidade do Córrego; procedimento distribuído automaticamente ao 1º Ofício; foram adotadas diversas diligências a fim de apurar o percentual da obra executado, regularidade documental, pedidos de prorrogação do prazo de execução, cumprimento das exigências pactuadas, percentual do orçamento autorizado, entre outras; houve prorrogações do feito devidamente informadas ao CSMPF; despacho determinando a expedição de ofício à Prefeitura para que tomasse conhecimento do teor de nota técnica expedida pelo Ministério da Saúde e encaminhasse documentação comprobatória acerca das providências adotadas (em 17/07/2021); feito tramitando há 1.165 dias;

n) IC nº 1.28.100.000014/2019-87; autuado em 13/01/2019; situação: regular; objeto: apurar informações de que a Prefeitura de Mossoró segue autorizando a construção de edifícios que

poderão inviabilizar a continuidade das operações do aeroporto do município; procedimento distribuído automaticamente ao 1º Ofício; foram realizadas audiências com o DER e a Prefeitura mossoroense visando à identificação dos imóveis situados no entorno do aeroporto, bem como da situação social dos moradores para fins de realocação dos imóveis; despacho de prorrogação do feito com determinação de expedição de ofício ao DER requisitando informações (em 01/07/2021); feito tramitando há 817 dias;

o) Incidente de Suspeição em ACP nº 0801400-56.2020.4.0.5.8401: ação autuada em 14/10/2020; situação: regular; objeto: ação proposta pela AGU, representando a UFERSA, consistente em exceção de suspeição em face do membro correicionado nos autos da ACP nº 0801245-53.2020.4.05.8401, em que este, representando o MPF, requereu a condenação da União em nomear determinado candidato ao cargo de reitor da UFERSA. Exceção julgada improcedente em sentença datada de 25/08/2021. Feito com vista ao MPF somente para intimação da sentença.

Foram registradas, ainda, as seguintes premiações no Prêmio República da Associação Nacional dos Procuradores da República: a) 3º lugar - intervenção judicial na Maternidade Almeida Castro, em 2017; b) 2º lugar - combate ao desperdício de alimentos nas penitenciárias federais, em 2016; e c) 3º lugar – inconstitucionalidade da visita íntima nos presídios federais.

Por fim, consigna-se que a equipe de correição, frente a evidências obtidas pela análise de feitos judiciais e extrajudiciais promovidos pelo correicionado, em especial no que tange às ações TRF 5 nº 0800928-89.2019.4.05.8401, TRF 5 nº 0801192-72.2020.4.05.8401, TRF 5 nº 0801513-73.2021.4.05.8401, TRF 5 nº 0801245-53.2020.4.05.8401, TRF 5 nº 0800169-57.2021.4.05.8401 e TRF 5 nº 0800170-42.2021.4.05.8401, compreendeu que, possivelmente, o Procurador da República promoveu atuação enviesada ideologicamente.

Ademais, salienta-se que o exercício declarado do magistério em carga horária possivelmente conflitante com o desempenho de suas funções ministeriais (40 horas semanais), inclusive em horário parcialmente coincidência com expediente da PRM, pode, na visão da equipe, ter repercussões disciplinares.

Ainda, registre-se o recebimento, durante o período da correição, de representação voluntária de lavra da Sra. Ludmilla Carvalho Serafim de Oliveira, Reitora da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UFERSA), em face do membro correicionado.

Por fim, registre-se que a equipe correicional teve ciência do teor do Ofício nº 166/2021/GAB/EMF/PRM/Mossoró, datado de 24/08/2021 - no qual os Procuradores da República Emanuel de Melo Ferreira e Luís de camões Lima Boaventura realizaram consulta à Corregedoria do MPF acerca de ajuizamento de ação civil pública de âmbito nacional diretamente na Seção Judiciária de Natal -, bem como da resposta daquele Órgão Correicional por meio do Ofício nº 1600/2021/CMPF, datado de 25/08/2021 - *“se o entendimento jurídico de Vossa Excelência é que eventual ação civil pública deva ser ajuizada perante uma das Varas Federais de Natal, essa atuação deve recair ao Ofício com atribuição para tanto, conforme as regras da Resolução nº 01/CP/RN, de 30 de maio de 2011.”*

I.2 - 2º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN (PRM MOSSORÓ)

O 2º Ofício da PRM Mossoró é titularizado pelo Procurador da República Aécio Mares Tarouco, o qual informou que reside na comarca de lotação.

As atribuições do órgão correicionado estão estabelecidas no artigo 1º, § 3º, “a” da Resolução CP/RN nº 01, de 30 de maio de 2011, possuindo atribuição ministerial plena sobre o território sob jurisdição das 8ª e 10ª Varas Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

Os municípios que compõem a área de atuação são: Apodi, Areia Branca, Baraúna, Caraúbas, Felipe Guerra, Governador Dix-Sept Rosado, Grossos, Janduís, Mossoró, Porto do Mangue, Serra do Mel, Tibau e Upanema.

O horário de atendimento ao público é das 08 às 14 horas.

O Ofício correicionado contava com três servidores (um analista e dois técnicos administrativos) e dois estagiários. A PRM de Mossoró contava com oito servidores, oito terceirizados e quatro estagiários, tendo o membro correicionado relatado que os recursos humanos, as instalações físicas, o mobiliário e os equipamentos de informática são adequados.

O sistema informatizado utilizado para registro de tramitação de processos judiciais e procedimentos extrajudiciais é o Único.

Eventuais recursos decorrentes de termos de ajustamento de conduta e outros acordos são destinados a instituições cadastradas ou permanecem à disposição da Justiça Federal em conta específica.

Durante a pandemia, o atendimento ao público se restringiu ao atendimento por telefone, por videoconferência ou, excepcionalmente, presencialmente, em caso de necessidade.

Os principais temas tratados na unidade correicionada nos últimos 12 meses são: estelionato previdenciário, uso de documento falso, cumprimento e prestação de contas de convênios com recebimento de recursos federais, tutela do patrimônio público e concursos públicos nas instituições federais de ensino (UFERSA, IFRN).

Foi informado, no termo eletrônico de correição, que o membro não atua com base em planos de atuação, em programas institucionais e em projetos executivos que estejam em sintonia com o planejamento estratégico institucional do MPF; não realiza atividades extrajudiciais não procedimentais de relevância social, tais como palestras, participação em reuniões e outras atividades que resultem em medidas de inserção social; e não coordena e/ou participa de projetos sociais adequados às necessidades da respectiva comunidade e eficientes do ponto de vista de proteção e da efetivação de direitos fundamentais.

As execuções criminais das penas substitutivas são acompanhadas por meio da intimação periódica do andamento processual pelo Poder Judiciário.

As ações coletivas de repercussão regional ou nacional são declinadas à Procuradoria da República em Natal, conforme dispõem os artigos 93, II, da Lei nº 8.078/90 e 21 da Lei nº 7.347/85.

Há interação interinstitucional com o MPRN e com a Controladoria Geral da União, tendo o membro correicionado registrado que esta foi muito importante em alguns casos de dano ao patrimônio público.

O membro correicionado informou que acompanha oito ações civis públicas sob responsabilidade da unidade (sendo uma ajuizada em julho de 2021); há sete ações civis públicas em fase de cumprimento de sentença em tramitação nas varas judiciais sob sua responsabilidade; há 108 processos cíveis em que o Ministério Público atua como fiscal da ordem jurídica e em tramitação nas varas judiciais; foram distribuídos, nos últimos 12 meses, 91 processos cíveis em que o Ministério Público atua como fiscal da ordem jurídica. Ainda, foram realizadas três audiências judiciais em 2021 e não houve interposição recursal.

Com relação à atuação extrajudicial, não foram realizadas audiências públicas nos últimos 12 meses e não foram realizadas diligências ou inspeções no mesmo período. Houve o arquivamento de 51 inquéritos civis; foram expedidas duas notificações recomendatórias no último ano; e foi realizada uma audiência extrajudicial autocompositiva.

Havia oito inquéritos civis instaurados há mais de três anos, destacando-se que 12 tramitavam havia mais de um ano.

O membro correicionado informou, no termo eletrônico de correição, que o sistema Único não possibilita o acompanhamento das ações após serem protocoladas ou retornarem ao Sistema PJE da Justiça Federal e que, por esta razão, só acompanha o andamento quando intimado pelo Judiciário.

A distribuição dos feitos é realizada livremente entre os ofícios da PRM Mossoró, sem temática específica, ressalvados os casos de conexão e continência.

Foi informado que não houve recomendação descumprida nos últimos 12 meses.

Havia noventa e cinco ações penais ajuizadas pelo Ministério Público em tramitação nas varas judiciais sob responsabilidade da unidade. Nos últimos 12 meses foram oferecidas 17 denúncias; distribuídas sete medidas cautelares; realizadas 37 audiências judiciais e duas de custódia; e interpostos 17 recursos, sem oferecimento de contrarrazões.

Com relação à atuação extrajudicial, havia 45 inquéritos policiais vinculados à unidade (tanto com vista ao Ministério Público quanto nos que estão na delegacia), sendo que 32 tramitavam há mais de três anos; foram arquivados 56 inquéritos policiais ou termos circunstanciados; e foram oferecidos quatro acordos de não persecução penal. Não havia PICs em tramitação.

Foram realizadas três visitas em delegacias de polícia e oito em estabelecimentos prisionais nos últimos 12 meses.

O membro correicionado informou que o sistema Único não possibilita o acompanhamento das ações após serem protocoladas ou retornarem aos sistemas PJE ou SEEU da Justiça Federal. Assim, o MPF só acompanha o andamento quando intimado judicialmente.

Com referência à distribuição de feitos, há livre distribuição entre os ofícios, sem temática específica, ressalvada a conexão e continência. Nestes dois últimos casos, o membro correicionado exige mais de que a simples coincidência entre a(s) parte(s) envolvida(s) no feito. Ainda, as execuções penais são distribuídas ao ofício denunciante, caso seja o mesmo membro.

Foi informado, no termo eletrônico de correição, que o sistema Único não possibilita o acompanhamento dos inquéritos policiais após a saída da unidade. O controle é realizado quando de

seu retorno, seja relatado ou com pedido de prorrogação pela autoridade policial, quando são realizadas a análise das diligências cumpridas; a determinação de novas diligências; a necessidade de impor celeridade à investigação; ou a finalização da investigação junto à Justiça Federal (arquivamento, oferecimento de denúncia, proposição de transação penal, oferta de acordo de não persecução penal ou promoção de declínio de competência/atribuição). Em caso de devolução do inquérito policial à autoridade policial, é registrada a data do término dos 90 dias de prorrogação de prazo. Em caso de investigado preso, são observados os prazos da legislação específica, alertando a autoridade policial.

A tramitação entre a Polícia Federal e o Ministério Público Federal em Mossoró/RN é direta, sem depender da intervenção do Poder Judiciário. Além disso, atualmente, todos os feitos já são digitais ou digitalizados e tramitam eletronicamente.

Foram analisados *in loco*, via sistema Único, os seguintes procedimentos extrajudiciais e processos judiciais em trâmite no 2º Ofício da PRM de Mossoró:

a) IC nº 1.28.100.00072/2011-53; autuado em 02/03/2011; situação: regular; objeto: tomada de contas do TCU referente ao sistema adutor alto-oeste. Última movimentação: resposta do TCU em 24/08/2021 solicitando dilação de 60 dias para providenciar a resposta. A última prorrogação ocorreu mediante despacho fundamentado datado em 15/10/2020. Todas as prorrogações anuais foram devidamente fundamentadas;

b) IC nº 1.28.100.000266/2012-30; autuado em 16/08/2021; situação regular; objeto: tomada de contas que apura irregularidades nas obras no terminal salineiro de Areia Branca. Última movimentação: ofício do TCU para o MPF em março de 2021 informando que o processo no TCU continua “em instrução na unidade técnica responsável”. O feito está sobrestado aguardando as informações técnicas do TCU. A última movimentação do MPF ocorreu em 02/07/2021, mediante despacho fundamentado. A última prorrogação ocorreu em 16/04/2021, mediante despacho fundamentado. Todas as prorrogações anuais foram fundamentadas;

c) IC nº 1.28.100.000028/2015-77; autuado em 11/02/2005; situação: regular; objeto: apuração de possíveis irregularidades em processo licitatório. Está sobrestado, aguardando a conclusão do IPL pela PF. A última prorrogação ocorreu mediante despacho fundamentado datado em 29/07/2021;

d) IC nº 1.28.100.000128/2015-01; autuado em 03/06/2015; situação: regular; objeto: apuração de irregularidades na tomada de preços em Porto do Mangue/RN com recursos do Ministério do Turismo. Última movimentação: despacho em 02/08/2021 requisitando documentos. A última prorrogação ocorreu mediante despacho fundamentado datada em 27/11/2020;

e) PA nº 1.28.100.000031/2017-52; autuado em 10/03/2017; situação: regular; objeto: atuação coordenada da 1ª CCR quanto aos mamógrafos. A última prorrogação ocorreu mediante despacho fundamentado em 08/02/2021. Última movimentação: Ofício em 24/08/2021 do MPF requisitando informações ao município de Porto do Mangue/RN, cuja resposta foi recebida em 03/09/2021;

f) IP nº 0379/2017; autuado em 28/12/2017; situação: regular; objeto: apuração do crime do art. 1º, III e VII, do Decreto-Lei n. 201/67. Primeira vista ao MPF em 23/02/2018, com a solicitação da dilação para a conclusão do IP. Dilação de 90 dias concedida em 23/02/2018. Denúncia parcial pelo crime do art. 1º, §2º, do Decreto-Lei n. 201/1967, em 17/11/2017. Nova vista ao MPF em

13/06/2018, com dilação do prazo de 90 dias na mesma data. A próxima dilação ocorreu em 06/11/2018. Nova vista em 23/04/2019, também para prorrogação do prazo, o que foi deferido na mesma data. Nova vista em 16/10/2019, também para prorrogação do prazo, o que foi deferida na mesma data. Nova vista em 19/03/2020, também para prorrogação do prazo, o que foi deferida na mesma data. Nova vista em 28/01/2021, também para prorrogação do prazo, o que foi deferida na mesma data. Nova vista em 19/07/2021, também para prorrogação do prazo, o que foi deferida na mesma data. Relatório do DPF remetido em 02/07/21. Diligências adicionais requisitadas pelo MPF em 19/07/21. Vista dos autos ao MPF em 16/09/2021, estando conclusos para análise.

A título de sugestão, o membro correicionado entende necessária a realização de curso de aperfeiçoamento ou equivalente aos servidores para fins da adequada utilização do sistema Único, principalmente quanto à existência e à funcionalidade das suas ferramenta. A título de exemplo, mencionou a ferramenta do sistema Único chamada “extractus”, cujo conhecimento apenas ocorreu em razão da realização da presente correição pela Corregedoria Nacional. Outro exemplo: contrarrazões de apelação oferecidas pelo membro correicionado foram cadastradas como simples “manifestação”, no Único, em vez da classe apropriada, que é de “contrarrazões”.

O membro correicionado informou que a distribuição dos procedimentos extrajudiciais é feita, sempre, pelo 1º Ofício da Procuradora da República em Mossoró/RN. Inexiste gratificação para tanto.

Portanto, considerando as constatações realizadas e as informações colhidas durante a correição extraordinária realizada pela Corregedoria Nacional nos 1º e 2º Ofícios da Procuradoria da República no Município de Mossoró/RN, consubstanciadas nos termos eletrônicos, nos relatórios das equipes de correição (com documentos), bem como nas ações judiciais, na representação recebida durante o curso da correição e na manifestação oriunda da Corregedoria do MPF (Ofício nº 1600/2021/CMPF, de 25/08/2021), sugerem-se as seguintes proposições e encaminhamento a serem enviadas para aprovação pela composição plenária do CNMP:

II - PROPOSIÇÃO À CORREGEDORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

II.1 - DETERMINAR que informe à Corregedoria Nacional se tem conhecimento do exercício do magistério pelo membro correicionado, bem como da carga horária (40 horas/aula semanais), informando as medidas adotadas no prazo de 30 dias.

III - PROPOSIÇÕES AO(À) PROCURADOR(A)-CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE

III.1 - RECOMENDAR a realização de curso de atualização e aperfeiçoamento destinado a membros e servidores sobre as funcionalidades e ferramentas do sistema Único;

III.2 - RECOMENDAR que, observada a autonomia administrativa, haja alternância periódica (com sugestão de que seja anual ou bianual) entre os 1º e 2º Ofícios da Procuradoria da República no Município de Mossoró/RN na distribuição dos procedimentos extrajudiciais e processos judiciais.

Com relação às recomendações acima elencadas, fixa-se o prazo de 90 dias para que a Chefia do Ministério Público Federal no Rio Grande do Norte informe à Corregedoria Nacional, via sistema Elo, as medidas adotadas.

IV - PROPOSIÇÕES AOS MEMBROS TITULARES DOS 1º E 2º OFÍCIOS DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN

IV.1 - RECOMENDAR que envidem esforços para finalizar os feitos extrajudiciais que tramitam há três anos ou mais.

Com relação à recomendação acima elencada, fixa-se o prazo de 90 dias para que o membro correicionado informe à Corregedoria Nacional, via sistema Elo, as medidas adotadas.

V - ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se à Coordenadoria Disciplinar, para adoção das providências cabíveis, cópia deste relatório da equipe correicional referente à correição extraordinária no 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Mossoró/RN, titularizado pelo Procurador da República Emanuel de Melo Ferreira, com os documentos comprobatórios, em especial para verificação:

a) da compatibilidade do exercício de magistério em carga horária de 40 horas com as atribuições ministeriais e seu respectivo expediente ordinário, e

b) de possíveis infrações disciplinares decorrentes da atuação em feitos extrajudiciais e judiciais, em especial no que tange às ações TRF 5 nº 0800928-89.2019.4.05.8401, TRF 5 nº 0801192-72.2020.4.05.8401, TRF 5 nº 0801513-73.2021.4.05.8401, TRF 5 nº 0801245-53.2020.4.05.8401, TRF 5 nº 0800169-57.2021.4.05.8401 e TRF 5 nº 0800170-42.2021.4.05.8401, em especial levando-se em consideração o teor da consulta realizada pelo membro correicionado à Corregedoria do MPF (Ofício nº 166/2021/GAB/EMF/PRM/Mossoró, de 24/08/2021) e da respectiva resposta daquela (Ofício nº 1600/2021/CMPF, de 25/08/2021);

c) da representação encaminhada pela Sra. Ludmilla Carvalho Serafim de Oliveira, Reitora da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UFERSA), em face do membro correicionado.

VI - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Juntem-se ao presente relatório, como documentos anexos: a) os termos eletrônicos de correição previamente preenchidos; b) os documentos apresentados pelo titular do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Mossoró/RN, procurador da República Emanuel de Melo Ferreira; c) cópias dos processos TRF 5 nº 0800928-89.2019.4.05.8401, TRF 5 nº 0801192-72.2020.4.05.8401, TRF 5 nº 0801513-73.2021.4.05.8401, TRF 5 nº 0801245-53.2020.4.05.8401, TRF 5 nº 0800169-57.2021.4.05.8401 e TRF 5 nº 0800170-42.2021.4.05.8401; d) a representação apresentada pela i. Reitora da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UFERSA); e e) consulta realizada pelo membro correicionado à Corregedoria do MPF (Ofício nº 166/2021/GAB/EMF/PRM/Mossoró, de 24/08/2021) e da respectiva resposta daquela (Ofício nº 1600/2021/CMPF, de 25/08/2021).

Por fim, cabe consignar a total colaboração dos membros e servidores da Procuradoria da República no Município de Mossoró/RN para o êxito das atividades da Corregedoria Nacional, o que facilitou a coleta e compreensão dos dados e a elaboração do presente relatório propositivo. Todos se dispuseram a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

A Corregedoria Nacional agradece, também, a inestimável colaboração, o empenho e a dedicação dos membros auxiliares e servidores do CNMP.

Brasília/DF, 13 de outubro de 2021.

(Assinado digitalmente)
RINALDO REIS LIMA
Corregedor Nacional do Ministério Público